

I - conceder exoneração a pedido de servidores do Banco Central;
 II - autorizar a concessão ou prorrogação de:
 a) afastamento para participação em curso ou programa de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;
 b) licença para atividade política;
 c) afastamento para desincompatibilização para concorrer à eleição;
 d) licença para desempenho de mandato classista;
 e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
 f) licença ao adotante;
 g) exercício temporário a pedido e de ofício na mesma praça; e
 h) estágio interunidade a pedido e de ofício na mesma praça.
 Art. 2º Ficam convalidados todos os atos decisórios praticados pelo Chefe da Divisão de Administração da Força de Trabalho com base na Portaria nº 96.958, de 6 de fevereiro de 2018.
 Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 96.958, de 6 de fevereiro de 2018.

DANILO TRADEMAR ACOSTA

PORTARIA Nº 102.623, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e no art. 51, incisos II, VI, IX, alínea "a", e X, alínea "b", itens 1 e 2, do Regimento Interno, divulgado pela Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Chefe-Adjunto de Contencioso, Normas, Serviços e Administração da Força de Trabalho as atribuições para:

I - localizar servidores recém-admitidos, os que retornam do quadro especial ou suplementar e os que retornam à atividade em decorrência de reintegração; e

II - autorizar remoção:

a) pedido na mesma praça ou para praça diversa em situações reconhecidas como de interesse da Administração; e
 b) de ofício na mesma praça.

Art. 2º Ficam delegadas ao Chefe da Divisão de Administração da Força de Trabalho as atribuições para:

I - localizar servidores que retornam à atividade em decorrência de reversão;

II - declarar vacância de cargo efetivo;

III - autorizar ampliação e reversão de jornada de trabalho reduzida em integral;

IV - autorizar exercício temporário a pedido em praça diversa;

V - autorizar estágio interunidade a pedido em praça diversa;

VI - autorizar extensão de prazo para preparativos de instalação; e

VII - autorizar remoção a pedido:

a) nas hipóteses legais de remoção independentemente do interesse da Administração;

b) para a mesma unidade em praça diversa; e

c) na mesma praça ou para praça diversa em casos provenientes de:

1. permuta;

2. seleção em procedimento de concorrência; e

3. seleção em processo regular de mobilidade funcional.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos decisórios praticados pelo Chefe-Adjunto de Contencioso, Normas, Serviços e Administração da Força de Trabalho e pelo Chefe da Divisão de Administração da Força de Trabalho com base na Portaria nº 96.957, de 6 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 96.957, de 6 de fevereiro de 2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARCELO FORESTI DE MATHEUS COTA

DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE**CARTA-CIRCULAR Nº 3.948, DE 22 DE ABRIL DE 2019**

Altera a Carta Circular nº 3.515, de 11 de julho de 2011, que trata da retenção de cédulas danificadas por dispositivo antifurto.

O Chefe do Departamento do Meio Circulante - Mecir, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 13 da Circular nº 3.538, de 1º de junho de 2011, e no art. 3º da Circular 3.940, de 17.04.2019, resolve:

Art. 1º A Seção II e o Anexo IV da Carta Circular nº 3.515, de 11 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6-A Nos termos do artigo 12-A da Circular nº 3.538, de 11 de julho de 2011, as instituições financeiras devem registrar no vínculo "Auditoria Interna / Ouvidoria / Resp. p/Envio de Informações" do Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), os dados cadastrais, inclusive o endereço eletrônico, de, no máximo, 25 (vinte e cinco) empregados aptos para assinar o documento "Declaração de Origem de Cédulas Danificadas por Dispositivo Antifurto" (Anexo 4)." (NR)

"Art. 7º As instituições financeiras deverão encaminhar as cédulas danificadas em decorrência de acionamento acidental de dispositivo antifurto ou de tentativa frustrada de furto ou roubo, acompanhadas do documento de "Declaração de Origem de Cédulas Danificadas por Dispositivo Antifurto" (Anexo 4).

§ 1º O documento "Declaração de Origem de Cédulas Danificadas por Dispositivo Antifurto", constante do Anexo 4 desta Carta Circular deve ser assinado por, pelo menos, 2 (dois) empregados da instituição financeira remetente, sendo pelo menos um deles registrado no vínculo "Auditoria Interna / Ouvidoria / Resp. p/Envio de Informações" do Unicad.

§ 2º As cédulas inteiras e em condições que possibilitem o seu processamento em equipamento de seleção e contagem devem ser encaminhadas à instituição Custodiante, para depósito na respectiva conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, na forma a seguir:

I - o milheiro ou a fração de milheiro deverá conter etiqueta (espelho) de papel, confeccionada de acordo com as especificações do documento "Etiqueta para acondicionamento de cédulas danificadas por dispositivo antifurto" (Anexo 5);

II - os milheiros ou frações de milheiros, juntamente com o documento Anexo 4, deverão ser acondicionados e lacrados no interior de sacos plásticos ou de polipropileno, conforme normas vigentes, que deverão ser identificados por etiqueta que contenha a expressão "Dilacerado - Dispositivo antifurto" (Anexo 6); e

III - os volumes recebidos pela instituição Custodiante devem ser encaminhados ao Banco Central do Brasil para análise, mantido o acondicionamento original.

§ 3º As cédulas a que refere o inciso II do art. 6º da Circular nº 3.538, de 2011, deverão ser acondicionadas em envelope plástico de segurança, transparente, identificado por etiqueta (Anexo 7), e encaminhadas pelas instituições financeiras diretamente a uma das representações do Banco Central do Brasil, para análise e posterior crédito das cédulas consideradas com valor.

§ 4º Após análise pelo Banco Central do Brasil, será promovido o débito dos custos previstos no art. 9º da Circular nº 3.538, de 2011, na respectiva conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação da instituição financeira depositante." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE BEER FRENKEL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DAS CÉDULAS DANIFICADAS POR DISPOSITIVO ANTIFURTO

Carta-Circular nº 3.515, de 11 de julho de 2011.

Art. 7º caput

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

Declaração de origem de cédulas danificadas por dispositivo antifurto.

Declaramos que os danos das cédulas enviadas ao Banco Central do Brasil para exame foram ocasionados por:

() Acionamento acidental.

() Tentativa de roubo ou furto.

Atesto que as informações prestadas são verdadeiras e que os documentos comprobatórios, inclusive Boletins de Ocorrência, se for o caso, encontram-se à disposição do Banco Central do Brasil por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos contados a partir da data deste documento.

Local e data

Assinatura de 2 (dois) representantes da instituição financeira, sendo um deles cadastrado no UNICAD, nos termos do art. 7º, § 1º.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 678, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Aprova a implantação nacional do Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN e do Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o contido nas Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991 e 8.212, de 24 de julho de 1991, no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, na Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, assim como o que consta no Processo Administrativo nº 35000.000574/2019-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação nacional do Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN e do Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN.

Art. 2º O SVCBEN tem por objetivo analisar a Folha de Pagamento de Benefícios, de forma preventiva e automática, com vistas a identificar eventuais inconsistências e indícios de irregularidades.

Parágrafo único. As inconsistências e os indícios de irregularidades de que trata o caput serão objeto de consolidação e organização no QDBEN, juntamente com os resultados das ações relacionadas às suas correções.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - inconsistências: situações em que não há o conjunto de dados necessários para realização das verificações de forma consistente;

II - irregularidades: situações em que, após identificação das inconsistências, tenham sido constatadas situações de impedimentos à manutenção dos benefícios; e

III - tipologias: identificação dos grupos de inconsistências ou irregularidades apontadas pelos órgãos de controle ou pelo próprio INSS.

Art. 4º O SVCBEN e o QDBEN utilizarão as tipologias identificadas em ações de prevenção e controle, desenvolvidas pela área de benefício, bem como aquelas contidas nas recomendações e determinações dos Órgãos de Controle Externos e Internos, relacionadas à atualização e regularização da Folha de Pagamento de Benefícios.

§ 1º As unidades locais do INSS serão responsáveis pelo saneamento dos casos identificados, visando manter a Folha de Pagamento de Benefícios devidamente atualizada e regular.

§ 2º Na hipótese da regularização das inconsistências estar afeta a mais de uma área de competência das unidades, estas deverão atuar conjuntamente.

§ 3º As inconsistências detectadas pelo SVCBEN serão encaminhadas para as unidades do INSS responsáveis pelo benefício, por intermédio do Gerenciador de Tarefa - GET, para distribuição, análise e devidas correções ou apurações.

§ 4º Os servidores responsáveis pelo procedimento de regularização das inconsistências deverão criar nova tarefa para a área competente sempre que identificarem a necessidade de revisão do benefício, apuração de indícios de irregularidade, cobrança administrativa ou outras ações decorrentes da situação identificada.

Art. 5º Sempre que necessária, a comunicação com o beneficiário titular de benefício com inconsistência ou com indício de irregularidade deverá ser feita:

I - preferencialmente, por meio da rede bancária;

II - por notificação eletrônica; ou

III - via postal, por carta simples.

Parágrafo único. Na hipótese de comunicação via carta simples, esta será remetida ao endereço constante do cadastro do benefício, considerando-se o aviso de recebimento prova suficiente da notificação.

Art. 6º Ato da Diretoria de Benefícios definirá a descrição das atividades necessárias às correções das inconsistências e a definição de eventual pontuação aplicada à apuração de cada tipologia identificada.

Art. 7º O SVCBEN permitirá a vinculação de novas tipologias de indícios de irregularidades que não foram mapeadas pelo INSS até a data de publicação deste Ato.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**PORTARIA Nº 327, DE 22 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, combinado com a deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 437ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de abril de 2019, o prazo de que trata a Portaria nº 976, de 16 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, seção 1, página 47, referente à intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**PORTARIA Nº 304, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005474/2018-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, CNPB nº 2008.0037-11, administrado pela Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

